REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 431/2019

Dispõe sobre a concessão de isenção parcial (redução da base de cálculo) sobre o valor da Taxa de Licença para Exploração de Atividade de Logradouros Públicos - TLP, em relação às atividades de mídia exterior, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Art. 1° Fica autorizado ao Poder Executivo promover a redução na base de cálculo da Taxa de Licença para Exploração de Atividade de Logradouros Públicos - TLP, em relação às atividades de mídia exterior.

Parágrafo único. A autorização a que se refere o *caput* deste artigo terá por objeto as atividades classificadas e contempladas de acordo com os códigos n° 3.1.3.0.; 3.1.3.1.; 3.1.3.2.; 3.2.2.0.; 3.2.2.1.; 3.2.2.2.; 4.2.2.0.; 4.2.2.1. e 4.2.2.2, constantes da Tabela de Receita n° V - Parte "B" do Anexo V do Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador, disposto na Lei Municipal n° 7.186/2006, na forma que indica.

Art. 2° A redução na base de cálculo correspondente aos códigos de receita acima discriminados terá por patamar mínimo o percentual de 30% (trinta por cento) sobre seu valor total.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Vice-Presidente
Luís Carlos Suíca

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Duda Sanches

Lorena Brandão

Marcelle Moraes